



CONSULTA PRÉVIA

**EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA
DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA**

TA_22_216_PR_O_004_DGA

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos	Data: 2022-09-20	Pág. 2/25	

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA”

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	4
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
2. OBJETO DA EMPREITADA	5
3. PROJETO DE EXECUÇÃO	6
4. MODO DE RETRIBUIÇÃO DO EMPREITEIRO	6
5. EXECUÇÃO DA EMPREITADA	6
6. SEGUROS.....	7
7. CAUÇÃO	7
8. PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO.....	7
9. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO.....	8
10. CONTROLO AMBIENTAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	9
11. REMOÇÃO DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	10
12. RECEÇÃO DA OBRA E LIQUIDAÇÃO DA EMPREITADA	10
13. PRAZO DE GARANTIA	10
14. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	11
15. PENALIDADES	11
16. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA	11
17. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO	13
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CLÁUSULAS ESPECIAIS	14
19. PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	14
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
21. OBJETO, EXECUÇÃO TÉCNICA E OUTRAS RESPONSABILIDADES DO EMPREITEIRO	14
22. PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO	16
23. PRAZO DE EXECUÇÃO	17
24. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	17
25. RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	17
26. PRAZO DE GARANTIA	18
27. RECEÇÃO DEFINITIVA	19
28. TELAS FINAIS	19
29. DISPOSIÇÕES FINAIS	21
30. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	22
31. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	24
32. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	24
33. DEVER DE COOPERAÇÃO	24
34. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	25
35. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	25

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 3/25

OS PRAZOS PREVISTOS NO CONTRATO SÃO CONTÍNUOS, CORRENDO EM SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS FERIADOS. 25

Anexos:

- Anexo 1 – Projeto de execução
- Anexo 2 - Mapa de quantidades de trabalhos / Lista de preços unitários
- Anexo 3 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 4/25

CLÁUSULAS GERAIS

1.DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada

1.1.10 presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o Empreiteiro deverá respeitar na realização dos trabalhos, fornecimentos e montagem que são objeto da empreitada.

1.1.2Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos por esta empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão, nomeadamente:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»;
- c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído), com os complementos da Circular Clientes n.º 2/2007 emitida pelo IPAC;
- f) O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março (Gestão de RCD);
- g) O Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho e o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro (Registo dos Equipamentos de Elevação de Cargas);
- h) Os condicionamentos fixados nas aprovações dos estudos e projetos;
- i) As regras da arte.

1.1.3Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.2 consideram-se integrados no contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 5/25

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças procedimentais;
- c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou neste Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;
- g) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

1.1.4 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

1.1.5 Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

2.OBJETO DA EMPREITADA

2.1 A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, neste Caderno de Encargos e seus anexos, designadamente nos elementos/especificações técnicas da obra e no Mapa de Quantidades de Trabalhos que constitui os **Anexo 1 e 2** que dele fazem parte integrante, para a empreitada de fornecimento e montagem de ventiladores na desodorização da Fábrica de Água de Alcântara.

2.2 As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada são as deste caderno de encargos e as que, eventualmente, vierem a ser acordadas por escrito com o representante do dono de obra.

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 6/25

3.PROJETO DE EXECUÇÃO

3.1 Os documentos a respeitar na definição e execução dos trabalhos serão os elementos e especificações técnicas e o Mapa de Trabalhos, que constituem os anexos 1 e 2 deste Caderno de Encargos.

3.2 No decorrer das obras o Empreiteiro proporá à aprovação do representante do dono de obra os métodos construtivos a aplicar na execução dos trabalhos e/ou alterações que tenha por convenientes de soluções ou pormenores construtivos, apresentando, para tal efeito, os correspondentes desenhos se necessário, e as respetivas peças escritas justificativas e/ou de cálculo.

3.3 O Empreiteiro é obrigado a dar execução aos trabalhos, provenientes de alterações ou retificações ao inicialmente definido que forem determinadas, por escrito, pelo dono da obra.

4.MODO DE RETRIBUIÇÃO DO EMPREITEIRO

4.1 A Empreitada é por preço global, consistindo tal preço no montante da remuneração correspondente à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra.

4.2 No preço do contrato estão incluídos todos os trabalhos preparatórios ou acessórios necessários à execução da obra, designadamente os previstos no artigo 350.º do CCP.

4.3 O preço base é de 110.000,00€ (cento e dez mil euros), não considerando o IVA devido, à taxa legal em vigor.

5.EXECUÇÃO DA EMPREITADA

5.1 Disposições Gerais

5.1.1 Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, o Empreiteiro fica obrigado ao cabal cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

5.1.2 Encontram-se definidas nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos e no seu Anexo 1, as Especificações Técnicas a respeitar pelo Empreiteiro de acordo com o art.º 49.º do CCP;

5.1.3 O Empreiteiro deverá executar todos os trabalhos com zelo, perfeição e sempre de acordo com as melhores regras de arte, bem como atender à evolução técnica e

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 7/25

tecnológica que se verifique no decurso dos trabalhos da presente empreitada, nomeadamente a resultante da atualização dos regulamentos e normas oficiais.

6.SEGUROS

É da responsabilidade do Empreiteiro a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes às atividades objeto do contrato a celebrar e exigidos pela legislação em vigor.

7.CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida caução.

8.PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO

8.1 Disposições gerais

8.1.1Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Dono da Obra deve pagar ao empreiteiro o preço contratualizado.

8.1.2O pagamento a efetuar pelo Dono da Obra ao Empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato, será feito por autos de medição mensais dos trabalhos, que devem merecer a concordância da Tejo Atlântico.

8.2 Procedimento e critérios da medição

8.2.1A medição é efetuada com a conclusão dos trabalhos mensais, devendo estar concluída até ao dia 21 do mês respetivo.

8.2.2As medições são feitas no local da obra, pelo dono da mesma, com a colaboração do Empreiteiro e são formalizadas em auto.

8.2.3Os métodos e os critérios a adotar para realização das medições estão definidos neste Caderno de Encargos.

8.2.4Nos critérios de medição a adotar observar-se-ão, para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As regras de medição na construção publicadas pelo Laboratório Nacional de Engenharia

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos	Data: 2022-09-20		Pág. 8/25

Civil;

- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro.

8.3 Liquidação e pagamento

8.3.1 Após a assinatura pelo Empreiteiro dos documentos que constituem a situação dos trabalhos, promove-se a liquidação do preço correspondente às quantidades de trabalhos medidos sobre as quais não haja divergências, depois de deduzidos os descontos a que houver lugar nos termos contratuais, notificando-se o Empreiteiro dessa liquidação para efeito da emissão da correspondente fatura e do respetivo pagamento, no prazo estipulado.

8.3.2 As faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo Empreiteiro, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, após a sua receção pelo dono de obra.

9. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

9.1 O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

9.2 O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

9.3 O Empreiteiro apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

9.4 O Empreiteiro é responsável pela coordenação da atividade dos subempreiteiros, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

9.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.6, até 10 (dez) dias úteis antes de iniciada qualquer atividade relevante na obra, o Empreiteiro deverá enviar ao Dono da Obra todos os elementos referentes à

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 9/25

documentação exigível em matéria de segurança e saúde, nomeadamente, a Ficha de Procedimento de Segurança desenvolvida conforme o estipulado no n.º 2 do art.º 14 do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

9.6 O Dono da Obra poderá, em qualquer momento, proceder a auditorias ao Sistema de Segurança implementado pelo Empreiteiro.

9.7 Os custos inerentes à elaboração e implementação da Ficha de Procedimentos de Segurança e Saúde serão da responsabilidade do Empreiteiro.

10. CONTROLO AMBIENTAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

10.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1.10 Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita ao ruído, à gestão de resíduos, à qualidade do ar, ao encaminhamento adequado dos efluentes domésticos, etc.

10.1.2 Para efeitos do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), o Empreiteiro constituir-se-á como produtor dos resíduos resultantes da execução da obra, ficando responsável por todas as obrigações decorrentes das aludidas disposições, designadamente as associadas à adequada gestão desses resíduos. Esta responsabilidade deverá ainda ser transferida pelo Empreiteiro aos seus subempreiteiros, para que também estes assumam as mesmas obrigações.

10.1.30 Empreiteiro deverá por isso ser identificado nas GAR como produtor dos resíduos e apresentar os respetivos registos de entrega dos mesmos em operador licenciado, nos casos aplicáveis.

10.2 O Empreiteiro deverá efetuar a triagem de todos os materiais que não sejam passíveis de reutilizar e que constituam Resíduos de Construção e Demolição (RCD), com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o Empreiteiro é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.

10.2.1 Em complemento ao disposto nos pontos anteriores, fica também o Empreiteiro

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 10/25

responsável pela adaptação e implementação do PPGRCD anexo ao presente Caderno de Encargos, incluindo as demais obrigações daí decorrentes.

10.3 Os custos inerentes à elaboração e implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição serão da responsabilidade do Empreiteiro.

10.4 Outras obrigações do empreiteiro

O empreiteiro obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus agentes, na execução do contrato, o Regulamento das Entidades Externas Contratadas da Tejo Atlântico anexo ao presente Caderno de Encargos.

11.REMOÇÃO DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.1 O Empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis e em todo o caso antes da data de vistoria para efeitos de receção provisória.

11.2 A limpeza final da obra tem de ser executada antes da vistoria para efeitos de receção provisória.

12.RECEÇÃO DA OBRA E LIQUIDAÇÃO DA EMPREITADA

12.1 A receção provisória e definitiva da obra terá lugar nos termos das cláusulas 25.ª a 27.ª deste Caderno de Encargos.

12.2 A conta final da empreitada é elaborada no prazo de dois meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória. Caso não haja lugar à revisão ordinária de preços o prazo referido anteriormente iniciar-se-á na data da receção provisória.

13.PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia da obra verificar-se-á de acordo com o estipulado no artigo 397.º do CCP, ficando o Empreiteiro obrigado a corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato, conforme melhor explicitado na cláusula 25.ª deste Caderno de

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 11/25

Encargos.

14. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

15. PENALIDADES

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a X 1‰ (um) do preço contratual

16. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA

A Tejo Atlântico poderá rescindir o contrato nos casos e termos previstos no CCP, designadamente se as multas aplicadas ao empreiteiro atingirem o valor de 20 (vinte)% do valor do contrato.

O empreiteiro pode resolver o contrato se os pagamentos devidos pela Tejo Atlântico estiverem em mora por período superior a 90 dias e nos demais casos previstos no CCP.

16.1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Dono da Obra pode resolver o contrato nos seguintes casos (conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Empreiteiro):

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do Empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Empreiteiro ao exercício dos poderes de Fiscalização do Dono da Obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo Dono da Obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 12/25

Contrato;

- g) Não renovação do valor da caução pelo Empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O Empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o Empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Dono da Obra, o Empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Dono da Obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Dono da Obra;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Empreiteiro que seja superior a 1/40 (um, quarenta avos) do Prazo de Execução da obra;
- l) Se o Empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Dono da Obra por facto imputável ao Empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao Plano de Trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no Período de Garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

16.2 Nos termos do n.º 9 artigo 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Coordenador de Projeto, Autores de Projeto e Diretor de Obra são obrigados a deter nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, o Dono da Obra pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável, respetivamente, ao Coordenador de Projeto, Autores de Projeto e ao Diretor de Obra.

16.3 Nos casos previstos na cláusula anterior, havendo lugar a responsabilidade do Empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Dono da Obra poder executar as garantias prestadas.

16.4 A falta de pagamento da indemnização prevista na cláusula anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Empreiteiro o direito ao pagamento de juros demora sobre a respetiva importância.

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos	Data: 2022-09-20	Pág. 13/25	

17.RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

17.1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Empreiteiro pode resolver o Contrato nos seguintes casos (conforme admitido no n.º I do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo dono da obra):

- q) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- r) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Dono da Obra;
- s) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Dono da Obra a por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do Preço Contratual, excluindo juros;
- t) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Dono da Obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato;
- u) Incumprimento pelo Dono da Obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
- v) Se não for feita consignação da obra no prazo de 6 (seis) meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao Empreiteiro;
- w) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados;
- x) Se, avaliados os trabalhos complementares, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% (vinte por cento) do Preço Contratual;
- y) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a 1/5 (um quinto) do Prazo de Execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a 1/10 (um décimo) do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Dono da Obra;
- z) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Empreiteiro excederem 20% (vinte por cento) do Preço Contratual.

17.2 No caso previsto na alínea q) da cláusula anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira

17.3 O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 14/25

18.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato rege-se pela legislação portuguesa, designadamente pelo CCP, que é aplicável em tudo o omissos.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

19.PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças que constituem o procedimento de consulta prévia adotado para a celebração do contrato da empreitada de fornecimento e montagem de ventiladores na desodorização da fábrica de água de alcântara, são as seguintes:

- Convite
- Caderno de Encargos com Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais e seus anexos, a saber:
 - Anexo 1 - Memória descritiva;
 - Anexo 2 - Mapa de quantidades de trabalhos / Lista de preços unitários;
 - Anexo 3 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

20.DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Especificações técnicas

20.1.1 Os regulamentos a observar na execução dos diferentes trabalhos são os referidos nos elementos e Condições Técnicas da obra, que constituem o Anexo 1 a este Caderno de Encargos, sem prejuízo do consignado na cláusula 1.1.2.

20.1.2 Os elementos/Condições Técnicas da obra apresentadas no Anexo 1 destas Cláusulas Especiais correspondem ao consignado na cláusula 5.1.2.

21.OBJETO, EXECUÇÃO TÉCNICA E OUTRAS RESPONSABILIDADES DO EMPREITEIRO

21.1 Objeto da empreitada

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 15/25

21.1.1A presente empreitada desenvolve-se na Fábrica de Água de Alcântara, localizada no concelho de Lisboa.

21.1.2A presente empreitada tem por objeto o fornecimento e montagem de dois ventiladores no sistema de desodorização da Fábrica de Água de Alcântara, em conformidade com os elementos/especificações técnicas da obra e o mapa de quantidades de trabalho, que constituem os anexos 1 e 2 deste Caderno de Encargos.

21.1.3A empreitada inclui, genericamente, os seguintes trabalhos:

- Fornecimento e montagem de dois ventiladores centrífugos no sistema de desodorização
- Desmontagem dos ventiladores existentes, incluindo ligações elétricas e transferência para armazém da AdTA
- Adaptação dos maciços existentes e respetivas furações para instalação dos novos ventiladores
- Fornecimento e montagem de tubagem em PP para adaptação da aspiração e da saída dos novos ventiladores às tubagens existentes
- Fornecimento e montagem de dois registos manuais em PP na aspiração
- Fornecimento e montagem de dois clapets em PP na compressão
- Ligações de aspiração e compressão
- Ligação de cabos elétricos de potência e de sinal nos motores dos novos ventiladores
- Parametrização dos conversores de frequência existentes para alimentação dos novos ventiladores
- Ensaio de funcionamento dos equipamentos com medição dos caudais e pressão de funcionamento para pelo menos 5 pontos de funcionamento do ventilador

21.2 Execução técnica

Os trabalhos deverão ser executados nos moldes referidos no Anexo 1 do presente Caderno de Encargos. Quaisquer trabalhos referidos neste anexo farão parte da empreitada.

21.3 Outras responsabilidades do empreiteiro

- a) Ainda que não explicitamente referidos, consideram-se fazendo parte da presente empreitada todos os trabalhos e meios necessários para a correta execução das obras, tal como definido neste

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 16/25

Caderno de Encargos;

- b) O Dono da Obra não considera como omissão a falta de referência a quaisquer trabalhos e operações que sejam indispensáveis para a execução da Empreitada;
- c) O Empreiteiro terá ainda a seu cargo e incluído na proposta de preço, para além do estipulado em todas as restantes cláusulas deste Caderno de Encargos, mais o seguinte:
- A seleção dos operadores licenciados para entrega de resíduos, como restos de materiais e elementos de construção, os quais terão de ser sujeitos à aprovação prévia da Fiscalização, não tendo direito ao pagamento de trabalhos a mais por alegadas dificuldades em obter locais adequados para o depósito;
 - Os fornecimentos e embalagens;
 - Os transportes, desde a origem ao local de implantação, incluindo cargas e descargas;
 - As eventuais despesas de seguros, importação e alfândegas;
 - As taxas e impostos em vigor;
 - Os desenhos e as instruções de montagem;
 - As referências e etiquetas e a sua clara e adequada montagem nos locais correspondentes;
 - As proteções anticorrosivas e pinturas de acabamento de todas as superfícies metálicas;
 - As despesas com a realização dos ensaios;
 - A implementação das medidas de segurança e saúde em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção;
 - A implementação de medidas mitigadoras de impactes ambientais em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção.

22.PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO

22.1 Disposições gerais

22.1.1 Os pagamentos ao Empreiteiro far-se-ão por medição, conforme previsto na cláusula 8.^a.

22.1.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Dono da Obra no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, contados da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites, isto é, após os autos de medição terem sido conferidos e aceites pela Fiscalização e aprovados pelo Dono da Obra.

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 17/25

22.1.3As faturas do Empreiteiro serão correspondentes aos trabalhos efetuados, conforme descritos no caderno de encargos e corresponderão, com exatidão, às medições efetuadas ou certificadas pelo Dono de Obra e/ou pela Fiscalização, com a colaboração do Empreiteiro e mapa aprovado por ambas as partes. Caso uma fatura não cumpra com essa correspondência será de imediato devolvida ao Empreiteiro.

22.1.4As quantidades de trabalho medidas deverão ser apresentadas sob a forma de quadro elaborado com base na Lista de Preços unitários contratuais.

22.1.5O quadro referido no parágrafo anterior deve ser acompanhado do quadro correspondente em formato digital (fornecido pelo Dono de Obra) que agrega as posições da Lista de Preços nas rubricas a introduzir no SAP.

23.PRAZO DE EXECUÇÃO

23.1 O prazo de execução da empreitada é de 180 (cento e oitenta) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da consignação até à data da receção provisória.

24.MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

24.1 Características dos materiais e elementos de construção

24.1.1O conjunto de especificações anexas a este Caderno de Encargos define as características dos materiais e elementos de construção a empregar nos trabalhos de construção civil.

24.2 Receção, aplicação, substituição e rejeição dos materiais e elementos de construção

As condições referentes a receção, aplicação, substituição e rejeição dos materiais e elementos de construção são definidas em especificações anexas.

25.RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

25.1 Receção Provisória

25.1.1Após a conclusão dos trabalhos da Empreitada será efetuada, nos termos do artigo 394.º e seguintes do CCP, a vistoria às obras e será lavrado e assinado o respetivo auto pelos representantes do Dono da Obra e do Empreiteiro.

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 18/25

25.1.2 Para efeito de aplicação do disposto no número anterior, consideram-se incluídos nos trabalhos da Empreitada os referentes à “Inspeção e Ensaio de Funcionamento” e à elaboração de todas as peças escritas e desenhadas que lhe forem atribuídas no âmbito do Caderno de Encargos, nomeadamente os desenhos finais tal como construído (telas finais).

25.1.3 No caso de na vistoria referida na cláusula 25.1.1 serem notadas deficiências, será fixado um prazo para a sua eliminação por parte do Empreiteiro, findo o qual o Dono da Obra ou seu representante, terá o direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar os trabalhos necessários. Todas as despesas consequentes destes trabalhos ou que incidirem sobre os mesmos deverão ser reembolsadas pelo Empreiteiro ao Dono da Obra, ou poderão ser deduzidas por este último em quaisquer dinheiros que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao Empreiteiro.

25.1.4 Constitui uma das condições necessárias para aceitação por parte do Dono da Obra do pedido de Receção Provisória, a entrega pelo Empreiteiro e a aprovação por parte daquela entidade dos seguintes fornecimentos:

- a) Telas finais;
- b) Todos os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica da Obra;
- c) Toda a documentação que constitui o desenvolvimento prático da FPS;
- d) Demonstração da correta execução do PPGRCD.

25.1.5 Se tudo for julgado nas condições contratuais, a “Obra” será provisoriamente recebida e começará a contar-se o Prazo de Garantia, elaborando-se o auto respetivo com a data em que o Dono da Obra verificou que, realmente, a “Obra” se encontrava concluída.

25.1.6 No prazo de 2 (dois) meses após a primeira revisão ordinária de preços (se tal for aplicável) subsequente à receção provisória proceder-se-á à elaboração da conta da empreitada, nos termos dos artigos 399.º, 400.º, 401.º e 402.º do CCP.

26. PRAZO DE GARANTIA

26.1.1 O prazo de garantia, contado a partir da data do auto de receção provisória, é o indicado na cláusula 13.ª deste caderno de encargos.

26.1.2 Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a executar, imediatamente e

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 19/25

a expensas suas, as substituições de materiais e, ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da “obra” nas condições previstas. Excetuam-se as substituições ou trabalhos de conservação e reparação que derivem do uso normal da “obra” ou do “equipamento”, ou de desgaste e depreciação normais consequentes das suas utilizações para os fins a que se destinam.

26.1.3 Se o empreiteiro não cumprir com a execução de qualquer trabalho exigido, o dono da obra ou seu representante em conformidade com o disposto no número anterior, terá o direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar os mesmos. Todas as despesas consequentes deste trabalho ou que incidirem sobre o mesmo deverão ser reembolsadas pelo empreiteiro ao dono da obra, ou poderão ser deduzidas por este último em quaisquer dinheiros que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao empreiteiro.

26.1.4 Sempre que haja lugar à execução de trabalhos conforme previsto no número anterior o prazo de garantia será protelado pelo tempo necessário para que sejam satisfeitas as garantias de funcionamento.

27. RECEÇÃO DEFINITIVA

27.1.1 A Receção Definitiva ocorrerá pela forma prevista para a receção provisória, após decorrido o prazo de garantia previsto na cláusula 13.ª.

28. TELAS FINAIS

28.1.1 À medida que os elementos de obra vão sendo executados o Empreiteiro deverá apresentar as respetivas telas finais ou os dados necessários para a sua posterior elaboração, para aprovação da Fiscalização, e, até à data da receção provisória, em formato digital, elaborados em AutoCad (formato AUTOCAD 2010 ou compatível), em conformidade com o que for aplicável na respetiva Especificação anexa a este Caderno de Encargos.

28.1.2 Entre os desenhos a atualizar, completar ou executar de acordo com os tipos e

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 20/25

marcas de material efetivamente fornecido ou montado, contam-se:

- plantas e cortes com a nova implantação dos ventiladores e tubagens;
- esquemas elétricos de ligações dos novos ventiladores e parametrizações dos variadores de velocidade intervencionados.

28.1.3 Com esta coleção serão também entregues 2 (dois) exemplares dos relatórios com os resultados dos ensaios, do volume ou volumes das medições de todos os trabalhos da Empreitada conforme hajam sido executados, organizados segundo a discriminação dos correspondentes volumes dos Projetos e com apresentação semelhante à destes últimos tendo em conta as indicações que sobre essa organização sejam dadas pelo Dono da Obra.

28.1.4 As correções que resultem da respetiva revisão final serão introduzidas nos desenhos e volumes de medições.

28. Incumprimento do Plano de trabalhos

28.1. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao Plano de Trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

28.2. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do Plano de Trabalhos e desde que o Empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado proporcionalmente, nos seguintes termos:

- aa) Sempre que se trate de trabalhos da mesma espécie de outros definidos no Contrato e a executar em condições semelhantes, proporcionalmente aos prazos parciais de execução previstos no Plano de Trabalhos Aprovado para essa espécie de trabalhos e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- bb) Quando os trabalhos forem de espécie diversa ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, por acordo entre o Dono da Obra e o Empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

28.3. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 21/25

na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

- 28.4. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo de execução da Obra e os prazos parciais vinculativos previstos no Plano de Trabalhos em vigor e que sejam afetados por essa suspensão.
- 28.5. Caso o Empreiteiro proponha alterações ao Projeto que dependam da aprovação por entidades oficiais, essas alterações só darão direito a eventual prorrogação de prazo se, simultaneamente com a sua proposta de alterações, o Empreiteiro alertar o Dono da Obra das implicações que tais alterações possam vir a ter e este as aceite expressamente, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.
- 28.6. Em conformidade com o estabelecido no CCP e mediante requerimento do Empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o Dono da Obra conceder-lhe prorrogação do prazo de execução ou dos prazos parciais vinculativos da empreitada.
- 28.7. O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos Planos de Trabalhos e de Pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o Empreiteiro se proponha a adotar.
- 28.8. O Dono de Obra comunica a decisão no prazo de 10 (dez) dias, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

29.1.1 Não podem ser impostas sanções contratuais ao Empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 22/25

29.1.2A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

29.1.3Para efeitos do contrato, só serão consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- cc) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- dd) Sejam alheias à sua vontade;
- ee) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- ff) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- gg) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- hh) Sejam alheias à sua vontade;
- ii) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- jj) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

29.1.4Não constituem casos de força maior, designadamente:

- kk) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do empreiteiro, na parte em que intervenham;
- ll) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- mm) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- nn) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais;
- oo) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem;
- pp) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

29.1.5A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Empreiteiro das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Dono da Obra a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Empreiteiro direito a qualquer indemnização.

30. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

30.1.1No caso de o Empreiteiro necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 23/25

constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Dono da Obra, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

30.1.20 Empreiteiro não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

30.1.30 Empreiteiro deve cumprir rigorosamente as instruções do Dono da Obra no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

30.1.40 Empreiteiro deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

30.1.50 Empreiteiro deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Dono da Obra, ou por quem atue em representação deste.

30.1.60 Empreiteiro deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Empreiteiro responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

30.1.70 Mediante solicitação escrita do Dono da Obra, o Empreiteiro deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

30.1.80 Empreiteiro deve comunicar de imediato ao Dono da Obra quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

30.1.90 Empreiteiro encontra-se adstrito a notificar de imediato o Dono da Obra de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

30.1.10 Se o Empreiteiro tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Dono da Obra disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Dono da Obra possa razoavelmente solicitar.

30.1.11 Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Empreiteiro, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Dono da Obra:

- qq) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - i) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - ii) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 24/25

controlo por parte da autoridade de supervisão.

30.1.12O Empreiteiro obriga-se a ressarcir o Dono da Obra por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

30.1.13O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Empreiteiro e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Empreiteiro é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Dono da Obra, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

31. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1.1O Empreiteiro deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Dono da Obra.

31.1.2Dependendo da opção do Dono da Obra, o Empreiteiro apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

32. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

32.1.1O Empreiteiro não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Dono da Obra, exceto se o Empreiteiro for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Dono da Obra antes de proceder a essa transferência.

33. DEVER DE COOPERAÇÃO

33.1.1O Empreiteiro deve cooperar com o Dono da Obra, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Empreiteiro em representação das entidades adjudicantes;
- Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Ref: TA_22_216_PR_O_004_DGA	Título: EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VENTILADORES NA DESODORIZAÇÃO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA		
Direção/Área DGA - Direção de Gestão de Ativos		Data: 2022-09-20	Pág. 25/25

34. Comunicações e notificações

34.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos definidos no Contrato.

34.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra.

34.3 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

34.4 Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

35. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.